

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM TRATAMENTO DA FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	99503 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Usuário assinator:	99503 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Data da criação:	02/02/2026 12:20:44	Data da assinatura:	02/02/2026 12:21:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA DE LIMA

PROJETO DE INDICAÇÃO
02/02/2026

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM TRATAMENTO DA FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Referência em Tratamento da Fibromialgia no âmbito da rede pública de saúde do Estado do Ceará, com a finalidade de:

I - Criar, ampliar e articular centros de atendimento destinados ao tratamento da fibromialgia;

II - Promover espaços para o desenvolvimento de pesquisas na área de fibromialgia;

III - Construir e disponibilizar centros de excelência e referência na área de diagnóstico e tratamento da fibromialgia.

Art. 2º Para realização do Programa, serão implantados Centros de Referência em Tratamento da Fibromialgia em todas as regiões do Estado do Ceará.

Art. 3º Constituem diretrizes para o funcionamento dos Centros de Referência de que trata esta lei:

I - Garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando assistência multiprofissional conforme a necessidade diagnosticada;

II - Atenção às necessidades específicas das pessoas diagnosticadas com fibromialgia;

III - Desenvolvimento e disponibilização de novas e avançadas tecnologias e tratamentos;

IV - Desenvolvimento e implantação de programas preventivos voltados à saúde integral;

V - Investimento em estudos, pesquisas e intercâmbios voltados ao desenvolvimento e compartilhamento de novas tecnologias no manejo da fibromialgia.

Art. 4º Os Centros de Referência terão estrutura própria, podendo funcionar no interior de instituições de saúde já existentes na rede de saúde pública do Estado do Ceará.

Art. 5º Os Centros de Referência poderão estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de fibromialgia.

Art. 6º Os Centros de Referência investirão na formação e atualização permanente de seus profissionais, inclusive com fomento à qualificação em instituições internacionais reconhecidas pelos avanços na área de tratamento da fibromialgia, ou por meio de intercâmbios internacionais de profissionais.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é “uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura”. Junto com a dor, a doença cursa com sintomas de fadiga, sono não reparador e outros sintomas, como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico e não necessita de exames para comprovar que ela está presente. Com uma boa entrevista clínica, o médico é capaz de fazer o diagnóstico de fibromialgia na primeira consulta e descartar outros problemas.

A fibromialgia pode aparecer depois de eventos graves na vida de uma pessoa, como um trauma físico, psicológico ou mesmo uma infecção grave. O mais comum é que o quadro comece com uma dor localizada crônica, que progride para envolver todo o corpo.

A partir dessa análise, entende-se que a doença atende aos critérios de estigma, deformação, mutilação ou deficiência, que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado por parte da Previdência Social.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, o problema atinge 2,5% da população mundial. Estima-se que cerca de 5 milhões de pessoas no Brasil tem fibromialgia, com predomínio feminino. Já a idade de aparecimento costuma ser a mesma para os dois gêneros, variando na faixa entre 30 e 60 anos.

O tratamento da fibromialgia pode ser realizado de maneira medicamentosa e por abordagens não medicamentosas, como terapia de primeira linha. Devido à complexidade da fibromialgia, o diagnóstico e manejo são desafiadores para os profissionais de saúde, tornando necessárias ações que contemplem o atendimento integral pelas equipes multiprofissionais com a abordagem interdisciplinar.

A atuação das equipes interdisciplinares certamente trará um retorno positivo ao paciente por meio de tratamentos encontrados na medicina, propiciando ao portador de fibromialgia uma melhor qualidade de vida.

Portanto, sugerimos a Criação do Programa Estadual de Referência em Tratamento de Fibromialgia no âmbito da rede pública de saúde do Estado do Ceará, com a finalidade de criar, ampliar e articular centros de atendimento destinados ao tratamento da fibromialgia, promover espaço para o desenvolvimento de pesquisas na área de fibromialgia, construir e disponibilizar centros de excelência e referência na área de diagnóstico e tratamento da fibromialgia.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Tomaz Holanda', with a long horizontal flourish extending to the right.

DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

DEPUTADO (A)